



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria Executiva
Subsecretaria de Planejamento e Orçamento
Instituto Federal de Educação Ciência e Tecnologia da Paraíba
Pró-Reitoria de Administração e Finanças
Diretoria de Compras, Contratos e Licitações
Coordenação de Contratos

CONTRATO Nº 160/2017

Processo nº 23381.000379.2017-72

**TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS Nº 160/2017, QUE FAZEM ENTRE
SI O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO,
CIÊNCIA E TECNOLOGIA E A EMPRESA
ENFERMED SERVIÇOS E SAÚDE LTDA – ME.**

O Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba, doravante denominada apenas Reitoria, inscrita no CNPJ sob nº 10.783.898/0001-75, situada na Av. Almirante Barroso, 1077, Torre – João Pessoa – CEP: 58013-120 – João Pessoa/PB, neste ato representado (a) pelo (a) **Cícero Nicácio do Nascimento Lopes** nomeado (a) pelo Decreto nº 12, de Agosto de 2014, publicada no *DOU* de 13 de Agosto de 2014, inscrito(a) no CPF nº 424.410.564-68, portador(a) da Carteira de Identidade nº 861.283 SSP/PB, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa **Enfermed Serviços e Saúde LTDA – ME** inscrito(a) no **CNPJ/MF sob o nº 20.306.489/0001-31**, sediado(a) na Praça Tiradentes,10, Sala 3201, Centro, Rio de Janeiro/RJ, Tel. (21) 2232-2929, 2604-5586, 2723-4722, e-mail: eficaz@eficazsaude.com.br - enfermed@enfermed.com.br doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) Lavínia Procópio da Silva, portador(a) da Carteira de Identidade nº 28.037.055-2, expedida pela (o) Detran/RJ, e CPF nº 138.736.867-24, tendo em vista o que consta no Processo nº **23381.000379.2017-72** e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, do Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997 e da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 30 de abril de 2008 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº **10/2017**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

S

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada para a realização de exames médicos periódicos, com o objetivo de assegurar a preservação e a atenção à saúde dos servidores públicos de todo IFPB, conforme regulamentam o decreto n.º 6.856, de 25 de maio de 2009 e a portaria normativa n.º 4, de 15 de setembro de 2009, da secretaria de recursos humanos do ministério do planejamento, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Objeto da contratação:

GRUPO	ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	VALOR UNITÁRIO ESTIMADO (R\$)	VALOR TOTAL ESTIMADO (R\$)
1	1.	Avaliação clínica - Consulta (ASO)	UND	2.224	R\$ 34,00	R\$ 75.616,00
	Exames laboratoriais:					
	2.	Hemograma completo	UND	2.224	R\$ 13,00	R\$ 28.912,00
	3.	Creatinina – Pesquisa e/ou dosagem	UND	2.224	R\$ 12,12	R\$ 26.954,88
	4.	Colesterol Total - Pesquisa e/ou Dosagem	UND	2.224	R\$ 36,00	R\$80.064,00
	5.	Triglicerídio – Pesquisa e/ou Dosagem	UND	2.224	R\$ 25,00	R\$ 55.600,00
	6.	Urina tipo I (Elementos Anormais e Sedimentoscopia - EAS)	UND	2.224	R\$ 11,99	R\$ 26.665,76
	7.	AST (Transaminase Glutâmica Oxalacética - TGO);	UND	2.224	R\$ 11,49	R\$ 25.553,76
	8.	ALT (Transaminase Glutâmica Pirúvica - TGP)	UND	2.224	R\$ 11,99	R\$ 26.665,76
	9.	Coleta de material cérvico-vaginal	UND	866	R\$ 59,99	R\$ 51.951,34
	10.	Citologia oncótica (Papanicolau), para mulheres, pesquisa de células neoplásticas. O exame de citologia oncótica é anual para mulheres que possuem indicação médica e, caso haja dois exames seguidos com resultados normais num intervalo de um ano, o exame poderá ser feito a cada três anos.	UND	866	R\$ 60,00	R\$ 51.960,00
11.	Glicemia - Pesquisa e/ou Dosagem	UND	2.224	R\$ 11,86	R\$ 26.376,64	

12.	Antígeno Específico Prostático Total (PSA), para homens.	UND	312	R\$ 74,99	R\$ 23.396,88
13.	Avaliação de Acuidade Visual – Monocular	UND	639	R\$ 118,99	R\$ 76.034,61
14.	Pesquisa de sangue oculto nas fezes (método imunocromatográfico)	UND	463	R\$ 41,69	R\$ 19.302,47
15.	Mamografia Convencional Bilateral	UND	151	R\$ 227,99	R\$ 34.426,49
VALOR TOTAL ESTIMADO				R\$ 629.480,59	

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital, com início na data de **01/11/2017** e encerramento em **01/11/2018**, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

- 2.1.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;
- 2.1.2. A Administração mantenha interesse na realização do serviço;
- 2.1.3. O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração; e
- 2.1.4. A CONTRATADA manifeste expressamente interesse na prorrogação.
- 2.1.5. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.2. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante a celebração de termo aditivo.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor total da contratação é de **R\$ 629.480,59 (seiscentos e vinte e nove mil, quatrocentos e oitenta reais e cinquenta e nove centavos)**.

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2017/2018, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 158138 / 26417

Fonte: 112000000

Programa de Trabalho: 151370

Elemento de Despesa: 339039

PI: L2004P01EPN

Nota de Empenho: 2017NE800416

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1 O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Edital.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. O preço consignado no contrato será corrigido anualmente, observado o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite para a apresentação da proposta, pela variação do IPCA.

6.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. A CONTRATADA prestará garantia no valor de R\$ 31.474,03 (trinta e um mil, quatrocentos e setenta e quatro reais e três centavos), na modalidade de Seguro Garantia, correspondente a 5% (cinco por cento) de seu valor total, no prazo de 10 (dez) dias, observadas as condições previstas no Edital.

8. CLÁUSULA OITAVA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

8.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

10.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.



11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

11.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3. Indenizações e multas.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES

12.1. É vedado à CONTRATADA:

12.1.1. caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

12.1.2. interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.2.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes CONTRATANTES poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.



15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

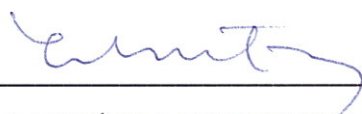
15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

16.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária da cidade de João Pessoa - Justiça Federal.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

João Pessoa, 01 de novembro de 2017.



CÍCERO NICÁCIO DO NASCIMENTO LOPES
Reitor - IFPB
Representante legal da CONTRATANTE



LAVÍNIA PROCÓPIO DA SILVA
Representante legal da CONTRATADA